



Parecer nº 115/2024 – CGM

PROCESSO Nº 9/2023-00039

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de material de consumo (materiais esportivos), para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

VALOR GLOBAL: 245.755,80 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação/SEMEC.

CONTRATADAS: T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, J M POZZER LTDA TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, GNOSE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, LJS COMÉRCIO R INDÚSTRIA LTDA.

T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

J M POZZER LTDA, no valor de R\$ 6.690,00 (seis mil e seiscentos e noventa reais);

TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, no valor de R\$ 140.311,10 (cento e quarenta mil trezentos e onze reais e dez centavos),

GNOSE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais);

LJS COMÉRCIO R INDÚSTRIA LTDA, no valor de R\$ 37.254,70 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer



irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2023-00039, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de material de consumo (materiais esportivos), para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O valor do global do processo será de: 245.755,80 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Os documentos, em 09 (nove) volumes, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 11/03/2024, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 316/2023 (Solicitação de Abertura de Processo);
- II. Termo de Referência nº 07/2023;
- III. Solicitação de Despesa nº 20230311012;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20230327022;
- V. Solicitação de Despesa nº 20230321036;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20230327023;
- VII. Autorização para abertura procedimento administrativo;

- VIII. Cotação de Preços da Empresa: S DE S G PEREIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS;
- IX. Cotação de Preços da Empresa: J M POZZER LTDA;
- X. Bancos de Preços - Relatório de Pesquisa de Preços realizada entre 25/04 e 04/05/2023;
- XI. Justificativa da ausência de três cotações;
- XII. Projeto Básico Simplificado nº 20230321012;
- XIII. Projeto Básico Simplificado nº 20230327022;
- XIV. Projeto Básico Simplificado nº 20230321036;
- XV. Projeto Básico Simplificado nº 20230327023;
- XVI. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- XVII. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- XVIII. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- XIX. Ofício nº 324/2023 - Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XX. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XXI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXII. Portaria nº 09/2023 – GPP e Publicação;
- XXIII. Ofício nº 898/2023;
- XXIV. Termo de Autuação;
- XXV. Minuta do Edital;
- XXVI. Minuta do Contrato;
- XXVII. Ofício nº 548/2023 – DML (Solicitação de Parecer Jurídico sobre Minuta do Edital e Contrato);
- XXVIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXIX. Parecer jurídico nº 501/2023-SEJUR/PMP;
- XXX. Publicação do Pregão 9/2023-00039;
- XXXI. Edital do Processo;
- XXXII. Minuta do Contrato;
- XXXIII. Cópia do Termo de Referência nº 02/2023;
- XXXIV. Cópia das Solicitações de Despesas;
- XXXV. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXXVI. Juntada de Documentação;
- XXXVII. Declaração de enquadramento ME e EPP.
- XXXVIII. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU);
- XXXIX. Proposta de Preços – BRUMO ESPORTES LTDA;
- XL. Documentos de Habilitação da Empresa: BRUMO ESPORTES LTDA;
- XLI. Proposta de Preços – BRUNA ALVES DE SOUZA - ME;
- XLII. Documentos de Habilitação da Empresa: BRUNA ALVES DE SOUZA - ME;
- XLIII. Proposta de preço - GNOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
- XLIV. Documentos de Habilitação da Empresa: GNOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;





- XLV. Proposta Comercial – LJS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA;
- XLVI. Documentos de Habilitação da Empresa: LJS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA;
- XLVII. Proposta Comercial – T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI;
- XLVIII. Documentos de Habilitação da Empresa: T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI;
- XLIX. Proposta – TOKNOBRE COMERCIAL LTDA;
- L. Documentos de Habilitação da Empresa: TOKNOBRE COMERCIAL LTDA;
- LI. Proposta de Preços – TOP ESPORTE COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA;
- LII. Documentos de Habilitação da Empresa: TOP ESPORTE COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA;
- LIII. Proposta de Preços – DANYLLO TERUO TAKAHASHI 00568877101;
- LIV. Documentos de Habilitação da Empresa: DANYLLO TERUO TAKAHASHI 00568877101;
- LV. Proposta de Preços – J M POZZER LTDA;
- LVI. Documentos de Habilitação da Empresa: J M POZZER LTDA;
- LVII. Proposta de Preços – R R QUARESMA COM. & SERVIÇOS;
- LVIII. Documentos de Habilitação da Empresa: R R QUARESMA COM. & SERVIÇOS;
- LIX. Proposta de Preços – PLENA NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA;
- LX. Documentos de Habilitação da Empresa: R R QUARESMA COM. & SERVIÇOS;
- LXI. Juntada a documentação os Catálogos/Folders das empresas;
- LXII. Ranking do Processo;
- LXIII. Vencedores do Processo;
- LXIV. Termo de Adjudicação;
- LXV. Ata Final;
- LXVI. Memorando 1-2.984/2024 – Solicitação Dotação Orçamentaria;
- LXVII. Dotação orçamentaria;
- LXVIII. Validação de propostas dos vencedores do Pregão 9/2023-00039;
- LXIX. Minuta dos contratos;
- LXX. Ofício nº 037/2024 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e

determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

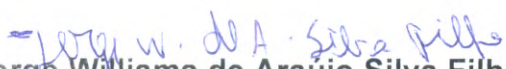
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2023-00039, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de material de consumo (materiais esportivos), para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 28 de março de 2024.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A. Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas

